



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 412441/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ADRIANA DE OLIVEIRA BENTO, ADRIANE ALVES DA ROCHA, ADRIELE RIBEIRO DE GOES, ADRIELI PERPETUA DA SILVA FERREIRA, ALAIR CELESTE DE OLIVEIRA, ALAN DIEGO DE PAULA, ALESSANDO APARECIDO CAMARGO, ALESSANDRA DA SILVEIRA SANTOS, ALESSANDRA MARA VIDAL DE MELO, ALEX FERNANDO SANCHES, ALEX LOPES DOS REIS, ALINE DINORA CHAGAS DE CAMARGO PAIVA, ALLE KAYNE KRUSKIEWICZ, ALYSSON APARECIDO DE SOUZA, AMANDA CRISTINA PARRA SANTOS, AMANDA KAROLINY GARCIA DA SILVA, AMANDA MARIA BERNARDES, ANA APARECIDA CRAVO DE LIMA, ANA CLAUDIA FERREIRA DE MOURA, ANA CRISTINA DA SILVA, ANA KARLA MONTEIRO RIBEIRO, ANA LAURA ROSA, ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA, ANA PAULA DE MORAES, ANA PAULA DE SOUZA, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA MENDES VERGINIO, ANATALIA DE OLIVEIRA PEGORARO, ANDRE ALVES, ANDREIA APARECIDA DE MORAIS, ANDREIA CRISTINA CARLOTA, ANDRÉIA RODRIGUES VICTORINO MARTINS, ANDRESSA DOS SANTOS SILVA, ANGELA MARIA PATRICIO, ANGELICA DE JESUS OLIVEIRA MOURA, ANGELICA DE PAULA PROENCA, ANGELICA FROES, ANGELICA LANGNER, ANGELICA LUIZA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, ANGELINA HARUMI SHIMYSU JUSSIANI, ANGELITA ATILA BRAGA, ANNA CAROLINA FELISBINO, ANTHONY SHARLES LIMA PUGAS, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, BARBARA SANTOS VILAS BOAS, BEATRIZ FERREIRA CARVALHO, BIANCA DA SILVA, BIANCA NUNES DE OLIVEIRA, BIANCA VALE DA SILVA, BRUNA BARBOSA CORREA, BRUNA BARRETO DE TOLEDO OLIVEIRA, BRUNA CARVALHO DA SILVA, BRUNA KAROLINE SILVA ARANA SANROMAN, BRUNA RAFAELA BATISTA CAPRONI, CAMILA ISAURA DE ASSIS, CAMILA LARISSA PEREIRA DE SOUZA, CAMILLA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, CAMILLI RAMOS, CARINA DE SOUSA PERES LEITE, CAROLINA RODRIGUES BORTOLATTO, CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO, CELIA REGINA DOMICIANO FRATA, CELINA LUZIA DA SILVA, CINTIA APARECIDA MORAES DE SIQUEIRA, CLAUDIA CAROLINE VIANA, CLAUDINEI DE JESUS AZEVEDO, CLAUDINEIA DE FARIAS SANTOS, CLAUDIO ROBERTO ROSSI, CRISTIANE ANTUNES SANCHES, CRYSLAINE DE CASSIA GOMES, DAGLYE CHARIEL FONSECA PINHEIRO, DAIANE DE OLIVEIRA FERREIRA, DAIANE FATIMA DE SOUZA, DAIANE MORAIS ORTENCIO DA COSTA, DAICE LEANDRA DOS SANTOS, DALIANE EDITH CAETANO DE SA, DANIEL FELIPE RIBEIRO DE SOUSA, DANIEL FRANCO DE OLIVEIRA, DANIELA HEIDGGER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DE OLIVEIRA, DANIELE VELOSO BRAGA, DANILO JOSE DA COSTA SANTOS, DEBORA GOMES FERREIRA, DEBORA TEIXEIRA FERREIRA, DIANA CREIA GARCIA, DIEGO JUNIOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, DIEGO LOPES MACEDO, DIEGO RAFAEL RAMOS ELIAS, DIONISIO ALEXANDER APOLLO SILVA LUCAS, DOUGLAS DOMINGOS CAMILO, EDILAINE DOMINGOS DOS REIS, EDINALDA APARECIDA DA SILVA, EDINEIA DE JESUS VIANA, EDI WALDO MEDRADO MIRANDA, EDNEIA APARECIDA DOS SANTOS, EDSON DE FREITAS JUNIOR, ELAINE MARIA VERGILINO, ELIABE GOUVEIA DE SOUZA, ELIANE CLEIDE DE OLIVEIRA, ELIZANE FRANCIELE DOS SANTOS, ELOEGE NAIR JORGE GOULART PRESTES, ERICA DE MELO CAETANO GUIMARAES, ESLAINE CRISTINA DA SILVA MOREIRA, EUSIRA CANDIDO DE ALMEIDA ANDRADE, EVERIS RODOLFO LOPES, FABIANA DE ANDRADE DE OLIVEIRA, FABIANE DE COL AZEVEDO, FERNANDA APARECIDA BARRETO, FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA, FERNANDA DE LIMA BUENO, FERNANDA FERRAZ DA SILVA, FERNANDO BARBARA CORREA, FERNANDO PEDRO RIBEIRO, FRANCIMARA DANTAS DA SILVA, FRANCISCO CAMARGOS BARBOSA JUNIOR, GABRIELY REGINA FARIA, GEDIANE CRISTINA DOS SANTOS, GELIANE MARCONDES LEAL, GERONILSON PEREIRA DA SILVA, GESIELE CAROLINE MOURA E COSTA, GIOVANA LABEGALINI GUZZI, GLAUCIA CIRCE DUDICZ, GLEICE BEATRIZ BATISTA VITOR, GRACIELE DA COSTA, HELEN CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA CARVALHO, HELLEN REGINA SANCHES, HELOISA CHAVES SIMAO, INES APARECIDA CARVALHO, INES DE JESUS BRAZ, IRAI PROENCA DOS SANTOS NETO RIBEIRO, ISABELLA DE LIMA MENDES PORFIRIO, JACKSON LUIS DA SILVA PEREIRA, JAINE CRISTINA DA SILVA REIS, JANAINA DE JESUS MESSIAS, JANAINA DE PAULA DA SILVA BERNARDO, JANAINA DO PRADO DIAS, JANAINA DOS SANTOS, JAQUELINE DA SILVA SANTOS, JESSICA CARINE PEREIRA, JESSICA LUIZE MIOTTA DE OLIVEIRA, JHENIFER SLUBODA FERRARI, JOANA FRANCINI AGUIAR DOS SANTOS, JOAO FERNANDES ALVES, JOAO VITOR GOULART DA COSTA, JOCELIA NOS CARNEIRO, JOELMA NATALINA DE MORAIS, JORDANA CRISTINA DA SILVA, JOSE CARLOS FELICIANO LEITE JUNIOR, JOSEANE ALVES DA ROCHA SAMPAIO, JOSIANE BALIEIRO BISCAIA, JOSILENE MARTINS DOS SANTOS, JOSIMEIRI RIBAS BUENO MARQUES, JOZICLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, JULIANA CAMARGO DOS SANTOS, JULIANA DE OLIVEIRA GOMES, JULIANA LETICIA DA ROSA, JULIANA MENDES DE SOUZA, JULIANE DA SILVEIRA ARAUJO, JULIO CESAR SOARES DE SOUSA, JULLYENDRE ALVES TEIXEIRA DA SILVA, JUSCEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, KAILAINNE VIEIRA DINIZ, KAIQUE PEREIRA DE AZEVEDO, KAREN LUANNE DE OLIVEIRA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

KARINA APARECIDA ROCHA, KARINE DESTRO FERREIRA, KASSIA CRISTINA MARQUES, KASSIA HELEM DAL SANTO, KELLY RENATA BATISTA, LARISSA DA SILVA PIMENTA, LARISSA DE CASSIA HERAK, LARISSA DE CASSIA REIS ANTUNES, LARISSA IANCA DE LIMA BUENO, LEANDRA MARQUES SILVA PETRY, LEANDRO BARBOSA TIRONI, LEANDRO DA CRUZ MATTEOLI, LEANDRO FERMINO DOS SANTOS, LEILA DE SOUSA SANTIAGO MULLER, LEONARDO DA LUZ FARIAS, LEONARDO RAFAEL DE OLIVEIRA, LETICIA ARAUJO ROVER, LETICIA DE FREITAS, LETICIA DE JESUS DECOL FARIA, LETICIA PEREIRA BARBOSA, LUANA CARLA MARCELINO, LUANA MARIA DIAS, LUCAS APARECIDO DA SILVA, LUCAS EDUARDO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DA SILVA FADEL, LUCAS PEREIRA TORREGROSSA, LUCAS ROQUE DA SILVA BENTO, LUCIANA APARECIDA DAVID, LUCIANE RIBEIRO, LUCILENE SANCHES, LUCIMARA ALVES DANTAS, LUCIMARIA MARTINS, LUCIMERE MARIANO DA SILVA, LUCINEIA BOACHACK, LUCINETE ROSA BUENO, LUDICELIA ALESSANDRA DOS SANTOS CASTRO, LUIS ANTONIO PERES SANTOS, LUIZ GUSTAVO BUENO GEMIN, LUIZ HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA, LUIZ ROBERTO TEIXEIRA, MARCELY DOS SANTOS MONTEIRO, MARCIA APARECIDA MENDES MARTINS, MARCIA SUCHMANOWSKI, MARCILENE APARECIDA FONTES, MARCILENE CRISTINA MARTINS, MARCIO LUCAS MARIANO DE FRANCA, MARCO AURELIO HOSSAKA, MARIA APARECIDA MOUTINHO DA SILVA, MARIA CARLA DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA FRAGOSO CALDAS, MARIA DE FATIMA FERREIRA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, MARIA HELENA FIRMINO DIAS, MARIA JOSE MORENO, MARIA VITORIA DE SOUZA LEMES, MARIANA FERNANDES DOS SANTOS, MARIANA FERRAZ LOUZANO DE SIQUEIRA, MARIANA MACEDO RIBAS, MARIANA MARTINS BORGES, MARIANA SEVERINO BARDINI, MARIANE RODRIGUES SILVEIRA, MARIANO SILVA NOGUEIRA JUNIOR, MARILDA AZEVEDO OLIVEIRA LOPES, MARILZA ALVES LOURENÇO, MARILZA DE CAMPOS, MARILZA DO ROSARIO, MARINILDA DANTAS DE SOUZA, MARISTELA CRISTINA DE OLIVEIRA, MARLI MAESSAKA DOS SANTOS, MATHEUS EDUARDO BRAGA, MAYARA VITORINO GEVERT, MAYCON DEYKSON BORGES RODRIGUES, MEIRE DOS SANTOS PEREIRA, MEIRE IZIDORO SANTOS, MELISSA DE FATIMA FARIA MAZUCCO, MICHELE APARECIDA DA SILVA, MICHELE DA FONSECA SANTOS, MICHELLE NEVES MIRANDA MELLO, MILER LUCAS SANTOS DA TRINDADE, MILLENA GUIOMAR DE MIRANDA, MIRIAN YURIKO KURADOMI VIANA, MONICA AZEVEDO OLIVEIRA, MONICA ISABEL DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE IBAITI, NAIARA ILHEU RODRIGUES, NATALIA NEVES DOS SANTOS SILVA, NATALINA DE FATIMA BARBOSA MELO,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

NATAN DE LIMA TOMBA, NATHALI RENATA DAMASCENO DE SOUZA, NATIELE CRISTINA BUENO MENDES, NAYANNE DE AZEVEDO SILVA, NEIVA LOPES DOS REIS, NEUSA ALVES TORRES, NEUSA DE OLIVEIRA, NICOLAS MAURICIO, NILTON CEZAR LORENTE, NIVEA APARECIDA PEREIRA, NOEMI CLAUDIA DA SILVA, OSIEL DE SALES, PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, PAULO VITOR FERNANDES BRITO, PEDRO LEANDRO DE SOUZA, PETHALA FURINI MACHADO, POLIANA NASCIMENTO PINTO, PRISCILA DA SILVA DANIELEWSKI, PRISCILLA FERNANDA BERTI, RAFAEL CARDOSO FERREIRA, RAFAELA CARLA DE MOURA OLIVEIRA, RAFAELLI REIS VALLE, RAIANE FATIMA GREGORIO LIMA, RAQUEL CAETANO, REGIANE APARECIDA BUENO PINTO, REGIANE DE FATIMA GONCALO, RENAN GALEGO ALVES, RENATA BUENO PINTO, RENATA CRISTINA LOPES, RENATA XAVIER DE SOUZA, RICARDO FRATA, ROBERTO REGAZZO, RODNEY GOMES, ROSANGELA ALVES DE CAMARGO, ROSANGELA MARIA RAMOS SCHIARETTI, ROSANGELA OLIVEIRA FARIA, ROSELI DE MELO CAETANO BOMFIM, ROSEMARA DE JESUS, ROSEMARI GONCALVES RODRIGUES, ROSEMEIRE ALMEIDA SANTOS, ROSEMEIRE CONTRI GOMES, ROSIMARA LOPES DE MOURA, RUANN PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, SABRINA BRIGOLA, SABRINA MOKVIANSKI DE OLIVEIRA, SANDRA CRISTINA SOARES, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SANDRA REGINE DE AVELAR, SELMA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA, SHEILA APARECIDA CARVALHO MONTEIRO, SIDINEIA FERREIRA SILVA, SIDNEI DOS SANTOS, SILMARA PEREIRA DA SILVA, SILVAMARA LIMA DA CRUZ, SILVANA DOS SANTOS OLIVEIRA, SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, SILVIA TEREZINHA DA COSTA DE CARVALHO, SIMONE FERNANDES PESSOA, SIMONE GOMES DE OLIVEIRA UNTALER, SIRENE BERNARDINO SILVERIO, SIRLEI FERREIRA MIRANDA DE CARVALHO, SOLANGE APARECIDA VOLPINI, SONIA MARIA DA SILVA, SOULANGE TOLEDO SANCHES, SUELEN PEREIRA WEISHEIMER, SUELY DOS SANTOS NOGUEIRA, TATIANE APARECIDA RODRIGUES FUENTES, TATIANE COSTA SACOMAN, TATIANE DE SOUZA, TAYANNE NALEVAIKO DA SILVA, THAGLIS CAROLINE DE ARAUJO BATISTAO, THAIS BATISTA DE ALMEIDA, THAIS BORGES DE SA XAVIER, THAIS CAROLINE DE SOUZA MENDONCA, THAIS MENDONCA DOS SANTOS, THAIS RUIZ MARIANO, VALDEMIR CARLOS DA SILVA, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, VALDINEI MOREIRA, VALDINEIA DE FATIMA DOS SANTOS, VALERIA CARVALHO DE MELO GOULART, VANDERLEI LEITE DE MORAES, VANDERLEIA DE JESUS OLIVEIRA SOUZA, VANDERLI TEODORO, VANESSA DE MELO CARNEIRO, VANESSA GOMES DAS NEVES SANTOS, VANIA GONZAGA DE SOUZA TEIXEIRA, VANIA RUFINO DA SILVA, VICTOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CASTELHONE, VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, VILMA FERREIRA MANOEL, VILMARIA BARBOSA, VIVIANE PEREIRA DA CUNHA WOLFF, WELLITA GIGLIELI MOTA BAUN, WESLEY DE CARVALHO OLIVEIRA, WILLIAM WOLFF JUNIOR

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 63/26 - Primeira Câmara

ADMISSÃO DE PESSOAL.
CONCURSO PÚBLICO.
MUNICÍPIO DE IBAITI. ATRASOS
REITERADOS NO ENVIO DOS
DADOS EM TODAS AS FASES
DO PROCESSO. NECESSIDADE
DE COMPROVAÇÃO DA
ADOÇÃO DE MEIOS
ALTERNATIVOS DE
CONVOCAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS.
REGISTRO. DETERMINAÇÃO.
MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal, relacionados ao Concurso Público – Edital n.º 01/2022, do Município de Ibaiti, destinado ao preenchimento de diversas vagas¹ e à formação de Cadastro Reserva.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pelo REGISTRO – Instrução n.º 23.267/25 (peça n.º 104), sugerindo a expedição de DETERMINAÇÃO à Entidade para que, em processos futuros, se atente aos prazos de envio das informações e

¹ A citar: Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Motorista, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Servente Escolar, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Atendente de Farmácia, Atendente de Serviço de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Secretário(a) Escolar, Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Cirurgião Dentista - Clínico Geral e ESF, Contador, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, Médico Clínico Geral e ESF, Nutricionista, Orientador Técnico Esportivo, Pedagogo, Professor – PEB I – Professor de Educação Infantil, Professor – PEB II – Ensino Fundamental, Professor de Educação Especial e Psicólogo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

documentos referentes aos processos de seleção de pessoal. Propõe, ainda, a expedição de uma segunda DETERMINAÇÃO para que, em certames futuros, sejam enviados, junto com a fase 4 do processo, instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 1.155/25 (peça n.º 107).

2. FUNDAMENTO

Acompanhando parcialmente o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, julgo pela **legalidade e registro** das admissões relativas ao Concurso Público n.º 01/22. Contudo, o processo não observou adequadamente o disposto no artigo 11, inciso IV, alínea “d”, da Instrução Normativa n.º 142/18² deste Tribunal, uma vez que é necessária a efetiva comprovação da utilização de instrumentos alternativos de convocação. Os candidatos aprovados têm direito à comunicação ampla, que vai além da simples publicação do edital de convocação, em respeito ao princípio da publicidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Em sede de contraditório³, o Ente encaminhou os editais de convocação e desistência dos candidatos, informando que, futuramente, se atentarão aos demais meios de convocação.

Embora a publicação do Edital de convocação seja essencial, a Entidade deve garantir meios alternativos de comunicação, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e publicidade. Assim, em conformidade com o entendimento desta Corte⁴, acolho a sugestão da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas para emissão de

² “Art. 11, IV, (...)”

d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama, etc.); (...)”

³ Peça n.º 102.

⁴ Ac. un. n.º 4.306/24, nos autos de Admissão de Pessoal, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Fabio de Souza Camargo, *in* DETC de 19/12/24; Ac. un. n.º 2.882/24, nos autos de Admissão de Pessoal, da 1ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Subst. Livio Fabiano Sotero Costa, *in* DETC de 18/09/24; Ac. un. n.º 2.782/24, nos autos de Admissão de Pessoal, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Fabio de Souza Camargo, *in* DETC de 12/09/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DETERMINAÇÃO à Municipalidade, a fim de que, em processos futuros, comprove o uso de instrumentos alternativos de convocação, além da mera publicação do edital.

Quanto aos atrasos, constatou-se que ocorreram em todas as fases do processo⁵. Vejamos: **Fase 1** – atraso de 77 (setenta e sete) dias; **Fase 2** – 81 (oitenta e um) dias; **Fase 3** – 29 (vinte e nove) dias; e **Fase 4** – 814 (oitocentos e quatorze) dias. A Entidade justificou⁶ que tais atrasos ocorreram em razão do acúmulo e da demanda de trabalho decorrentes da reformulação administrativa.

Assim, verifica-se o descumprimento injustificado de obrigação plenamente conhecida e reiteradamente comunicada aos jurisdicionados, haja vista que a atual sistemática está em vigor desde 2016. O cumprimento tempestivo dos dispositivos legais desta Corte constitui performance mínima de boa gestão e de respeito às normas que regem o controle externo. A negligência no atendimento aos prazos compromete a eficiência e a regularidade do acompanhamento processual, além de demonstrar falta de zelo com as obrigações formais. Trata-se de obrigação básica, que integra a rotina administrativa de todos os gestores.

Dessa forma, diante do considerável lapso temporal, da reincidência nos atrasos em todas as fases, da natureza elementar da obrigação descumprida, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas⁷, justifica-se a **conversão da determinação em MULTA**, com fundamento no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, em prejuízo do Sr. Antonely de Cassio Alves de Carvalho, ex-Prefeito, considerando que a sanção cumpre o caráter pedagógico do apontamento.

3. VOTO

⁵ Instrução n.º 4.203/25 (peça n.º 73).

⁶ Peça n.º 102.

⁷ Ac. un. n.º 2.066/25, nos autos de Admissão de Pessoal, da 1ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Subst. Livio Fabiano Sotero Costa, *in* DETC de 15/08/2025; Ac. maioria absoluta. n.º 861/25, nos autos de Admissão de Pessoal, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Augustinho Zucchi, *in* DETC de 28/04/2025; Ac. un. n.º 1.810/25, nos autos de Admissão de Pessoal, da 1ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Subst. Jose Mauricio de Andrade Neto, *in* DETC de 18/07/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 01/2022, do Município de Ibaiti, destinado ao provimento de diversos cargos.

PROPONHO a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Ente para que, em certames futuros, comprove a utilização de instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados, nos termos do artigo 11, inciso IV, alínea “d”, da Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal.

PROPONHO, ainda, a aplicação da **MULTA** prevista no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Sr. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ex-Prefeito Municipal (01/01/2021 a 31/12/2024), em razão da reincidência na inobservância dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal.

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para o devido registro e procedimentos necessários;

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 01/2022, do Município de Ibaiti, destinado ao provimento de diversos cargos;

II- expedir **DETERMINAÇÃO** ao Ente para que, em certames futuros, comprove a utilização de instrumentos alternativos de convocação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dos candidatos aprovados, nos termos do artigo 11, inciso IV, alínea “d”, da Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal;

III- aplicar a **MULTA** prevista no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Sr. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ex-Prefeito Municipal (01/01/2021 a 31/12/2024), em razão da reincidência na inobservância dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal;

IV- encaminhar os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para o devido registro e procedimentos necessários;

V- remeter o processo à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente